



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	5
MICROFILME	

045341

QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede
Capítulo II	Do Quadro de Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres do Associado
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XII	Dos Livros
Capítulo XIII	Da Prestação de Contas
Capítulo XIV	Das Disposições Gerais
Capítulo XV	Das Disposições Transitórias



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6
MICROFILME:	

045341

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 28 (vinte e oito de março) de 1.996 (um mil, novecentos e noventa e seis), regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** está situada à Rua Nélio Guimarães, 1155, sala 05, bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14025-290, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO PRO-ESPORTE E CULTURA** consiste em:

4.1 – Promover e possibilitar o ensino e a prática esportiva especializada, assim como oferecer ações estratégicas e integradas de caráter sócio-educativo, cultural, artístico, voltadas também à promoção e prevenção da saúde, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

4.2 – Contribuir com a saúde, desenvolvimento físico, social e cognitivo da população atendida.

4.3 - Incentivar as artes em geral, por meio de oficinas, cursos, encontros, palestras, filmes e atividades na área de comunicação; com práticas musicais, dança, pintura, escultura, cinema, literatura, fotografia, entre outras.

4.4 - Estimular a frequência e o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio do esporte e da cultura.

4.5 - Auxiliar e apoiar o compromisso que as escolas públicas têm com o ensino e a aprendizagem de seus alunos.

4.6 - Oportunizar o pleno exercício da cidadania, colaborar para o resgate da autoestima e da dignidade das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

4.7 - Integrar a família das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no processo de inclusão social por meio do esporte e da cultura.

4.8 - Criar e executar projetos e programas de promoção e prevenção da saúde, através de ações relacionadas também ao esporte e cultura, visando agir de maneira preventiva e terapêutica, promovendo a saúde integral, ou seja, biopsicossocial da população idosa.

4.9 - Encaminhar a população atendida, em vulnerabilidade social, para programas de especialização esportiva e cultural ou para programas educacionais e profissionalizantes.

4.10 - Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional e cultural, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, com ou sem deficiência, em vulnerabilidade social, bem como para os profissionais envolvidos no processo.

4.11 – Buscar parcerias com os setores da sociedade para apoiar e implementar os projetos.

4.12 – Treinar, capacitar e reciclar profissionais e estagiários envolvidos no processo.

4.13 – Promover cursos, encontros, palestras, congressos e seminários voltados à aprendizagem de seus alunos, assim como a atualização, reciclagem e aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais.

4.14 – Propiciar a prática esportiva, recreativa, cultural, artística e atividades complementares ligadas à saúde, em estruturas físicas adequadas, visando o contínuo processo de aprendizagem e evolução dos usuários dos projetos.

4.15 – Promover eventos esportivos, culturais, artísticos e recreativos, de caráter educacional e participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural.

4.16 – Implementar projetos sociais nas áreas esportivas, educacionais, culturais, relacionados à promoção e prevenção da saúde, visando o bem estar físico, mental e social da população atendida.

4.17 – Levantar recursos para a implantação e manutenção de projetos sociais, através de parcerias com as pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, entidades não governamentais e demais setores.

4.18 – Envolver a comunidade e demais setores da sociedade nesse processo, além de estimular e disseminar a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9

MICROFILME:

045341

4.19 – Criar condições para reduzir a desigualdade social e os índices de pobreza pelos meios esportivos, educacionais, culturais.

4.20 – Prestar consultoria para a implantação, formatação, execução e administração de projetos sociais de interesse público.

4.21 - Edição e comercialização de livros, revistas, apostilas, jornais e outros materiais de divulgação, impressos ou audiovisuais; artigos do vestuário e acessórios; brinquedos, jogos (eletrônicos ou não) e artigos recreativos, inclusive suas peças, acessórios e mercadorias variadas com o objetivo de prover recursos à entidade para execução de suas atividades. Compreende também o comércio fora da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** não especializado, via internet, telefone, catálogo, etc.

4.22 – Realizar atividades correlatas em cumprimento aos seus objetivos sociais.

Artigo 5 – A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 6 – No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, para a sua identificação, poderá adotar a logomarca e poderá ser denominada simplesmente **APEC**.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10

MICROFILME: 045341

Artigo 8 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** poderá desenvolver atividades em todo o território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II

Do Quadro de Associados

Artigo 9 - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** é constituído das seguintes categorias profissionais..

- 9.1 associado fundador;
- 9.2 associado contribuinte;
- 9.3 associado voluntário;
- 9.4 associado profissional;
- 9.5 associado benemérito;
- 9.6 associado patrocinador;
- 9.7 associado institucional;

Artigo 10 – É associado fundador a pessoa física presente na assembleia do dia 28 de março de 1996.

Artigo 11 – É associado contribuinte a pessoa física que venha solicitar, em Assembleia Geral e tenha aprovada pela diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12 – É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada sua admissão nesta categoria de associados.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	11

MICROFILME: 045341

Artigo 13 – É associado profissional todo profissional participante do projeto ou do programa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nesta categoria de associados.

Artigo 14 – É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-lo com esse título, “ad referendum” da assembleia geral.

Artigo 15 – É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** de forma constante ou periódica.

Artigo 16 – É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino ou entidade governamental da área da saúde e assistência social e segmento afim que venha participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 17 – Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados ou optar por apenas uma delas.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 18 – Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 19 – Quando o associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	12
MICROFILME:	

045341

aspectos patrimoniais e financeiros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** será passível das seguintes sanções a serem afixadas para o caso segundo gravidade de falta:

- 19.1 – advertência por escrito;
- 19.2 – suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- 19.3 – exclusão do quadro de associados.

Artigo 20 – A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 21 – Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência ou aviso de recebimento.

Artigo 22 = A reiterada prática de infrações de disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia a sua exclusão.

Artigo 23 – Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão do associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 24 – O associado excluído somente poderá pleitear o retorno ao quadro associativo, após 05 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 25 – Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação de seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria da



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	13

MICROFILME:

045341

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA desde que em dia com suas mensalidades, se for o caso.

Artigo 26 – O associado que venha solicitar a sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando o seu afastamento.

Artigo 27 – Quando houver falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** a Diretoria poderá dirigir-se à Assembleia Geral para a exclusão do associado responsável, sem necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 28 – O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo de seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 29 – São direitos do associado:

29.1 – frequentar a sede da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

29.2 – usufruir dos serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

29.3 – participar das assembleias.

29.4 – candidatar-se a cargos eletivos.

Artigo 30 – São deveres do associado:



30.1 – acatar as decisões da Assembleia.

30.2 – atender os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

30.3 – zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

30.4 – participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 31 – Os associados poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 32 – Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

32.1 – serviços de voluntariado;

32.2 – realização de eventos de confraternização;

32.3 – grupos de estudos e pesquisas;

32.4 – grupos de debates.

Parágrafo único: para a realização de suas atividades, basta que as comuniquem à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** indicando um responsável.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 33 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

33.1 – Assembleia Geral;

33.2 – Diretoria;

33.3 – Conselho Fiscal;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	15
MICROFILME:	

045341

33.4 – Conselho dos Profissionais.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo o órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**:

Parágrafo único: poderá haver Assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre matérias de sua competência.

Artigo 35 – A Diretoria é composta por 3 (três) membros eleitos entre os associados com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 36 – o Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três), eleitos entre os associados, com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 37 – O Conselho de Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** deverá garantir práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 38 – As Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 39 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	16

MICROFILME:

045341

Artigo 40 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- 40.1 – eleger membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- 40.2 – aprovar planos de trabalho;
- 40.3 – aprovar balanços e contas;
- 40.4 – fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinado sugestão da diretoria.

Artigo 41 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 42 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 42.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- 42.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 42.3 – destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 42.4 – decidir a dissolução da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.
- 42.5 – a exclusão de associado;
- 42.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à Assembleia Geral.
- 42.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1º - Para a destituição dos membros da Diretoria, alteração ou reforma do Estatuto, exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para este fim.





Artigo 43 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- 43.1 – por fixação do edital de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 43.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 43.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data de realização da Assembleia.

Artigo 44 – A instalação e as deliberações das Assembleias Gerais observarão o seguinte quórum:

- 44.1 – em primeira convocação, instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- 44.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações das Assembleias serão tomadas com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º - Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 45 – O Edital de Convocação das Assembleias deverá conter:

- 45.1 – data da assembleia;
- 45.2 – horário da assembleia;
- 45.3 – local com endereço completo;
- 45.4 – pauta da assembleia;
- 45.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	18

MICROFILME:

045341

Artigo 46 – As Assembleia Gerais poderão ser convocadas pela:

46.1 – Diretoria

46.2 – Conselho Fiscal

46.3 – por 1/5 (um quinto dos associados)

Artigo 47 – Quando da votação em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e efetivos.

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 48 – A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

48.1 – Presidente

48.2 – Superintendente

48.3 – Tesoureiro

Artigo 49 – Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados, em pleno gozo de seus direitos, por um mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição.

Artigo 50 – Compete à Diretoria:

50.1 – representar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** em seus atos.

50.2 – convocar assembleias;

50.3 – contratar e demitir funcionários;

50.4 – montar planos de trabalho;

50.5 – administrar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	19
MICROFILME:	

045341

50.6 – autorizar o Presidente, assinando com o Tesoureiro, a alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;

50.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

Parágrafo único: a Diretoria decidirá, pela maioria dos votos presentes, pelo menos 03 (três) de seus membros.

Artigo 51 – Compete ao Presidente da diretoria:

51.1 – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**;

51.2 – presidir as Assembleias Gerais;

51.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias;

51.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro.

51.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o Tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados.

51.6 – administrar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** da melhor maneira possível.

51.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria.

51.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo único: o Presidente poderá outorgar poderes a terceiros, em conjunto com o Tesoureiro, para movimentação bancária, solicitação de saldos, extratos, comprovantes, talonários de cheques da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, indicando um responsável.

Artigo 52 – Compete ao Superintendente da Diretoria:

52.1 – substituir o Presidente na sua ausência.

52.2 – secretariar reuniões e assembleias;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	20

MICROFILME:

045341

52.3 – arquivar documentos e correspondências;

52.4 – manter sobre a sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

52.5 – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

52.6 – realizar a intercomunicação e o acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 53 – Compete ao Tesoureiro da diretoria:

53.1 – organizar a contabilidade.

53.2 – assinar, em conjunto com o Presidente, as liberações de pagamento.

53.3 – assinar, em conjunto com o Presidente e estando autorizado pela Diretoria, as alienações ou onerações de bens sociais, a renúncia a direitos, bem como a aceitação de doações e legados.

53.4 – montar o balanço anual e os balancetes;

53.5 – proceder aos recebimentos e pagamentos;

53.6 – substituir o Superintendente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: os membros da Diretoria poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Artigo 54 – O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 03 (três) membros eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos e direito à reeleição, sendo composto:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	
MICROFILME:	

045341

- 54.1 – Presidente
- 54.2 – Superintendente
- 54.3 – Conselheiro

Artigo 55 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 55.1 – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 55.2 – convocar reuniões e assembleias.
- 55.3 – manifestar-se sobre a conduta dos associados.
- 55.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 56 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 56.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias.
- 56.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- 56.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria.
- 56.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 57 – Ao Superintendente do Conselho Fiscal compete:

- 57.1 – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 57.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 57.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 57.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58 – Ao Conselheiro do Conselho Fiscal compete:

- 58.1 – avaliar e fornecer relatórios dos programas e projetos em andamento.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do Conselho dos Profissionais

Artigo 60 - O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados na **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, contratados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por quantos forem necessários, para cada projeto em andamento ou em estudo na entidade.

Artigo 61 – Compete ao Conselho dos Profissionais:

- 61.1 – elaborar e executar programas e projetos;
- 61.2 – planejamento das atividades;
- 61.3 – propor formas de trabalho;
- 61.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 61.5 – solicitar à Diretoria a convocação de programas e assembleias;
- 61.6 – propor código de ética;
- 61.7 – constituir comissões.

Artigo 62 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, sem direito a voto.

Capítulo X

Do Processo Eletivo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	23
MICROFILME:	

045341

Artigo 63 - Os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 64 - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária em que se observará o seguinte:

64.1 - serão indicados, entre os presentes, dois membros que não sejam candidatos, para a condução da Assembleia de Eleição;

64.2 - para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação de sua plataforma de trabalho;

64.3 - a votação será secreta, aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

64.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

64.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

64.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 65 - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de Eleição.

Artigo 66 - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, em até 2 (dois) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Artigo 67 - A solicitação da impugnação será realizada perante o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 68 – Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada nova data para a Assembleia de Eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 69 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

69.1 – RG;

69.2 – CPF;

69.3 – comprovante de residência;

69.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

69.5 – título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;

69.6 – para homens, comprovante de quitação no serviço militar.

Artigo 70 – A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Artigo 71 – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita deverá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 72 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo.

Capítulo XI

Da Receita e Patrimônio

Artigo 73 – Constituem receita da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA:

- 73.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 73.2 – doações e legados;
- 73.3 – usufruto que lhe forem concedidos;
- 73.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 73.5 – rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- 73.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 73.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 73.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 73.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 73.10 – resultado da comercialização de produtos de terceiros;
- 73.11 – resultados de prestação de serviços;
- 73.12 – subvenção ou recursos do Poder Municipal, Estadual, União ou autarquias;
- 73.13 – direitos autorais;
- 73.14 – mensalidades e anuidades;
- 73.15 – recursos estrangeiros;
- 73.16 – patrocínios;
- 73.17 – quotas de participação;
- 73.18 – resultados de sorteios, bingos e concursos.
- 73.19 – bilheterias de eventos.

Artigo 74 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 75 – Constituirão patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** bens identificados em escritura pública que venha a receber em doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 76 – A contratação de empréstimo financeiro, junto aos bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-**



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	26
MICROFILME:	

045341

ESPORTE E CULTURA dependerá da aprovação da Diretoria após o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 77 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento em Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Artigo 78 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 79 – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** perder a sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa qualificada nos mesmos termos.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 80 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** manterá os seguintes livros:

80.1 – livro de presença nas reuniões e Assembleias

80.2 – livros de ata de Assembleias e reuniões;





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	27
MICROFILME: 045341	

80.3 – livros fiscais e contábeis;

80.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 81 – Os livros estarão sob a guarda o Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, devendo ser assinados pelo Presidente da Diretoria e por um profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Artigo 82 – Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, sendo disponibilizados para os associados e para o público em geral.

Artigo 83 – Os interessados deverão examinar os livros na sede da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, sem direito à sua retirada.

Capítulo XIII

Da Prestação de Contas

Artigo 84 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** observará as seguintes normas:

84.1 – princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

84.2 – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

84.3 – a realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação os eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	28

MICROFILME: 045341

84.4 – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 85 – Os membros dos Conselhos dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada ao Presidente da entidade.

Artigo 86 – A sessão de uma Assembleia poderá ser convocada para outra data, sem a necessidade uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 87 – Para a deliberação sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, observar-se-á o seguinte:

87.1 – deverá ser convocada Assembleia Extraordinária especialmente para decidir sobre a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local.

87.2 – a deliberação da extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes.

87.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados à instituição similar.

Artigo 88 – Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, fica proibida qualquer espécie de discriminação, como a de raça, idade, sexo, condição social ou religião.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	29

MICROFILME:

045341

Artigo 89 – Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**, fica proibida as manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 90 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 91 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, a Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupa-lo provisoriamente até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 92 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA**.

Artigo 93 – O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** coincidirá com o ano fiscal.

Artigo 94 – Constatados problemas relacionados a conduta ética de associado ou mau uso do nome da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** a Diretoria poderá propor formação de comissão de Sindicância, constituída por associados, com no mínimo 03 (três) membros, para análise da situação e apresentação do parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Artigo 95 – O processo e votação nas Assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regime interno específico.

Artigo 96 – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA** poderá constituir personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver as atividades correlatas aos seus objetivos.

Artigo 97 – A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão de pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

Capítulo XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 98 – A reforma do presidente Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2018, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Nélio Guimarães, 1155, sala 05, bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-290.

Artigo 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Oswaldo Trintim Junior
Presidente

Fabício Zanello de Paula e Silva
Advogado
OAB/SP: 165.765





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
	1
MICROFILME: U 4 5 3 4 1	

REQUERIMENTO

ILMO SR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA, CNPJ nº 01.285.504/0001-68, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Nélio Guimarães, 1155, sala 05, bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14025-290, representada pelo presidente Sr. Oswaldo Trintim Junior, vem requerer o registro da presente Ata de Assembleia Extraordinária juntando, para tanto, os documentos necessários, nos termos da legislação que regem a matéria.

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2018.


Oswaldo Trintim Junior
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado

Av. Costabili Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3941-2441 - Cep 14096-300

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 045341 e averbado a margem do registro No. 78880, LV. *

Ribeirão Preto/SP, 11/06/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 375,32 Guia: 024/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Inesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	

MICROFILME: 045341

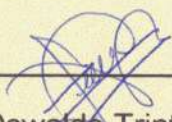
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Presidente, sirvo-me da presente para convocar os membros desta entidade, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA, com sede à Rua Nélio Guimarães, 1155, sala 05, bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-290, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no dia 20 de abril de 2018, às 10:00 horas, em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Análise e consolidação das alterações do Estatuto Social

Ribeirão Preto-SP, 01 de abril de 2018.



Oswaldo Trintim Junior
Presidente

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data: 20/04/2018, às 10:30 horas, em segunda convocação.

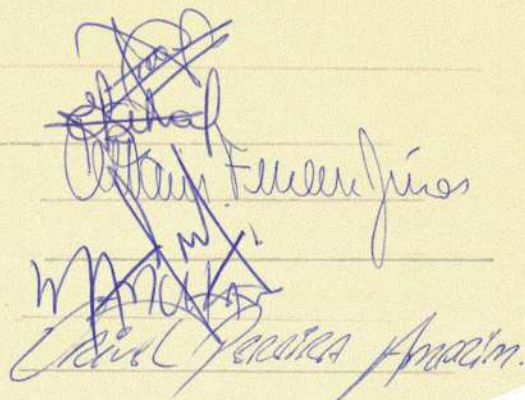
Local: Rua Nélio Guimarães, 1155, sala 5, bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14025-290
Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.

Ordem do Dia: 1) Análise e consolidação das alterações do Estatuto Social.

NOME:

ASSINATURA

1. Oswaldo Trintim Junior
2. Eliana Elizabete da Silva
3. Altacir Ferreira Junior
4. Fabrício Moreira Filgueira
5. Marco André de Novaes Chaves
6. Orível Pereira de Amorim



Handwritten signatures of the attendees, including Oswaldo Trintim Junior, Eliana Elizabete da Silva, Altacir Ferreira Junior, Fabrício Moreira Filgueira, Marco André de Novaes Chaves, and Orível Pereira de Amorim.